



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 314 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DETENTORA: RESERVA NATURAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 6124/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n° 118/2020

Aos dezito dias do mês de dezimbro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **RESERVA NATURAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Sítio São Francisco, s/n, Bairro Congonhas, CEP: 37590-000, no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 14.190.945/0001-28, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 001829127-00-90, neste ato representado pelo Procurador **Sr. Lourival Corat Verbú**, brasileiro, casado, auxiliar de licitação, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 17.298.839-1-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 100.300.838-00, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 6124/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a "Aquisição de gêneros alimentícios", conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 37.737,00 (trinta e sete mil e setecentos e trinta e sete reais), conforme quadro abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA							
Item	Qtde	Un.	Especificações	CECAM	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	4725	pct	Café em pó, torrado e moído , acondicionado em pacotes de 500 gramas. Embalado a vácuo ou com atmosferainerte ou com válvulaaromática. E com selo da ABIC. (Entenda-se por café tipo "superior" aquele que se enquadrans requisitos: constituído de café arábico ou blendados com caférobusta/conillon, este com limite de até 15% no blend, desde que limpos e de bebida dura a mole).	20.010.160	RESERVA NATURAL SITIO SÃO FRANCISCO	R\$ 5,99	R\$ 28.302,75

R\$ 28.302,75

EPP ME							
Item	Qtde	Un.	Especificações	CECAM	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	1575	pct	Café em pó, torrado e moído , acondicionado em pacotes de 500 gramas. Embalado a vácuo ou com atmosferainerte ou com válvulaaromática. E com selo da ABIC. (Entenda-se por café tipo "superior" aquele que se enquadrans requisitos: constituído de café arábico ou blendados com caférobusta/conillon, este com limite de até 15% no blend, desde que limpos e de bebida dura a mole).	20.010.160	RESERVA NATURAL SITIO SÃO FRANCISCO	R\$ 5,99	R\$ 9.434,25

R\$ 9.434,25

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob os números: No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob os números:

02.24.01/041230102.2050.3.3.90.30;	ficha	86	-
02.26.01/185.4103.08.2050.3.3.90.30;	ficha	149	-
02.26.02/185.4103.08.2410.3.3.90.30;	ficha	156	-
02.26.02/185.4103.08.2750.3.3.90.30;	ficha	166	-
02.32.01/082.4402.05.2050.3.3.90.30;	ficha	282	-
02.36.01/131.2202.04.2050.3.3.90.30;	ficha	612	-
02.39.02/154.5203.08.2490.3.390.30;	ficha	715	-
02.35.01/101.2202.06.2050.3.390.30;	ficha	494	-
02.35.05/103.0502.06.2050.3.390.30 - FR 05 aplicação 300.0003;	ficha	551	-
ficha 596 - 02.35.10/103.0202.06.2050.3.390.30			

3.1.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado 10 (dez) dias após a dezena a contar do recebimento definitivo.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à



taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Comprometer-se a entregar os produtos nas formas solicitadas neste memorial e de acordo com a proposta apresentada, comprovando a marca, validade, procedência e demais características dos produtos, os quais serão conferidos pela Contratante;

7.2. Substituir no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

7.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagens.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Solicitar por meio do órgão requisitante ou do gestor desta Ata o fornecimento do objeto licitado nos termos das disposições constantes no Anexo I - Memorial Descritivo.

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da DETENTORA desta Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme ANEXO VII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da DETENTORA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da DETENTORA;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à DETENTORA;
- e) descumprimento, pela DETENTORA, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a DETENTORA sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a DETENTORA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para



transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

12.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

13.1. Os prazos, formas e locais de entrega encontram-se prescritos nos itens 2 e 03 do Anexo I - Memorial descritivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 18 de dezembro de 2020.

**DENIS ANDRE JOSE
CRUPE**

Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.12.14 14:32:40 -03'00'

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**

**RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP
LOURIVAL CORAT VERBÚ
DETENTORA**